

Movimento de vegetais, produtos vegetais e outros objetos
entre a UE e a Grã-Bretanha
Vegetais destinados a plantação



ANO INTERNACIONAL DA
SANIDADE VEGETAL

2020

DSSV-DIFMPV

3ª edição – Documento Revisto em 2021-11-02

1 de janeiro de 2021

Grã- Bretanha (GB)

Um novo “país terceiro”

Irlanda do Norte

Um novo “Estado-Membro”

(Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia, nomeadamente o Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, para efeitos fitossanitários, as referências ao Reino Unido não incluem a Irlanda do Norte.)

EXPORTAR vegetais e produtos vegetais para a Grã- Bretanha (GB)

Três fases progressivas até aos controlos de fronteira completos:

- **1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021**
- **1 de janeiro a 30 de junho de 2022**
- **Após 1 de julho de 2022**

O Passaporte Fitossanitário que acompanha a circulação de determinados vegetais na UE deixa de ser reconhecido como uma etiqueta oficial na GB

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Vegetais e produtos vegetais considerados pela GB como de **alta prioridade**, originários da UE, devem ter:

- ✓ um **certificado fitossanitário**
- ✓ uma pré-notificação à autoridade competente na Grã-Bretanha a enviar pelo importador na Inglaterra, Escócia ou País de Gales
- ✓ verificações documentais
- ✓ **inspeção física** a realizar no **local de destino** das mercadorias

Lista de alta prioridade:

- **Todas as plantas para plantação**
- Batata – consumo e semente
- Algumas sementes e outro material reprodutivo vegetal / florestal
- Alguns produtos de madeira e madeira
- Máquinas agrícolas ou florestais usadas

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Certificado Fitossanitário:

- ✓ solicitado às DRAP no continente e às DRA nas Regiões Autónomas por operadores inscritos no registo oficial (<https://certinet.dgav.pt/Certiges/>)
- ✓ constitui uma declaração oficial em como a remessa,
 - foi oficialmente inspecionada
 - cumpre com os requisitos legais para entrar na GB
 - está livre de pragas de quarentena da GB
- ✓ a inspeção oficial para emissão do certificado deve ocorrer no máximo 14 dias antes da remessa ser expedida do nosso país pelo seu fornecedor
- ✓ o certificado deve ser assinado pelo inspetor fitossanitário no mesmo período de 14 dias

Os destinatários dos vegetais e produtos vegetais deverão estar registados junto da autoridade competente na GB bem como proceder ao registo dos locais de destino onde pretendem que seja realizada a inspeção física

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para plantas para plantação:

<https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2020/1527/contents/made>

Regulamento das condições fitossanitárias – Anexo VII Parte A

Vegetais para plantação com raízes, cultivados ao ar livre (ponto 4) – local de produção livre de *Clavibacter sepedonicus* e *Synchytrium endobioticum*;

Vegetais para plantação, com exceção de vegetais em dormência, vegetais em cultura de tecidos, sementes, bolbos, tubérculos, cormos e rizomas (ponto 8) - não se observaram sintomas das pragas de quarentena pertinentes nos vegetais durante o seu ciclo vegetativo completo E, os vegetais são originários de áreas reconhecidas como indemnes de *Bemisia tabaci* e de outros vetores de pragas de quarentena OU o local de produção foi considerado indemne de *Bemisia tabaci* e de outros vetores das pragas de quarentena pertinentes em inspeções oficiais realizadas em alturas adequadas para a sua deteção OU os vegetais foram submetidos a um tratamento eficaz garantindo a erradicação de *Bemisia tabaci* e de outros vetores das pragas de quarentena e foram considerados indemnes dos mesmos antes da exportação.

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para plantas para plantação: Regulamento das condições fitossanitárias – Anexo VII Parte A (cont.)

Vegetais para plantação de espécies herbáceas, com exceção de bolbos, cormos, vegetais da família *Poaceae*, rizomas, sementes, tubérculos e vegetais em cultura de tecidos (ponto 13) – vegetais originários de área estabelecida como indemne de *Liriomyza sativae* e *Amauromyza maculosa*, mencionada no CF na «Declaração adicional» OU local de produção declarado indemne, mencionado no CF na «Declaração adicional», na sequência de inspeções oficiais realizadas pelo menos mensalmente durante os três meses anteriores à exportação OU imediatamente antes da exportação foram submetidos a um tratamento adequado (detalhes do tratamento referidos no CF) e foram inspecionados oficialmente e considerados indemnes de *Liriomyza sativae* e *Amauromyza maculosa*.

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para plantas para plantação: Regulamento das condições fitossanitárias – Anexo VII Parte A (cont.)

Vegetais para plantação de espécies herbáceas, com exceção de bolbos, cormos, vegetais da família *Poaceae*, rizomas, sementes e tubérculos (ponto 40) – vegetais originários de área estabelecida como indemne de *Liriomyza huidobrensis* e *Liriomyza trifolii*, mencionada no CF na «Declaração adicional» OU não se observaram sintomas no local de produção no decurso das inspeções oficiais realizadas pelo menos mensalmente durante os três meses anteriores à exportação OU imediatamente antes da exportação foram submetidos a um tratamento adequado (detalhes do tratamento referidos no CF) e foram inspecionados oficialmente e considerados indemnes OU originários de material vegetal (explante) livre de *Liriomyza huidobrensis* e *Liriomyza trifolii*, cultivados *in vitro* em meio estéril sob condições estéreis que impedem a possibilidade de infestação com *Liriomyza huidobrensis* ou *Liriomyza trifolii* e são exportados em contentores transparente sob condições de esterilidade

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para plantas para plantação : Regulamento das condições fitossanitárias – Anexo VII Parte A (cont.)

Para além dos requisitos abrangentes mencionados nas páginas anteriores, deverão ser tidos em conta os requisitos especiais relativos aos seguintes vegetais, nos pontos mencionados:

Cucurbitaceae – ponto 9 e *Solanaceae* – pontos 9 e 28

Euphorbia pulcherrima – pontos 10, 11

Ajuga, *Begonia*, *Crossandra*, *Dipladenia*, *Ficus*, *Hibiscus*, *Mandevilla* e *Nerium oleander* - ponto 12

Fragaria – pontos 28 e 32

Lavandula, *Vitis* e *Vaccinium* – ponto 28

Solanum tuberosum – ver documento próprio

Capsicum annum, *Solanum lycopersicum* e *Solanum melongena* – pontos 30 e 31

Musa e *Nicotiana* – ponto 30

Allium porrum, *Asparagus officinalis*, *Beta vulgaris*, *Brassica spp.* - ponto 32

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para plantas para plantação : Regulamento das condições fitossanitárias – Anexo VII Parte A (cont.)

Allium ascalonicum, *Allium cepa*, *Dahlia spp.*, *Gladiolus*, *Hyacinthus spp.*, *Iris spp.*, *Lilium spp.*, *Narcissus* e *Tulipa* – ponto 33

Chrysanthemum, *Dianthus*, e *Pelargonium* – ponto 38

Castanea – pontos 45 e 46

Quercus – pontos 46 e 47

Ulmus - ponto 51

Abies, *Larix*, *Picea* – pontos 52 a 55

Pinus – pontos 52 a 55, 57 e 58

Pseudotsuga – pontos 53 e 55

Cedrus - pontos 55 e 57

Tsuga – ponto 55

Pseudotsuga menziesii – ponto 56

Juglans e *Pterocarya* – ponto 59

Platanus – ponto 61

Actinidia - ponto 71

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para plantas para plantação : Regulamento das condições fitossanitárias – Anexo VII Parte A (cont.)

Prunus – pontos **76, 77** e **79** (+ **78** se *P. persica* ou *P. salicina*)

Vaccinium – ponto **85**

Vitis – pontos **86** e **87**

Areaceae (Palmae) – pontos **90** e **91**

Solanum tuberosum – ver documento próprio

Regulamento das condições fitossanitárias – Anexo VII Parte B

Viburnum spp., *Camellia spp.* e *Rhododendron spp.* (exceto *R. simsii*) – ponto **1**

Vegetais hospedeiros de *Xylella fastidiosa* (exceto *Olea europaea*, *Coffea*, *Lavandula sp.*, *Nerium oleander*, *Polygala myrtifolia*, *Prunus dulcis* e *Rosmarinus officinalis (Salvia rosmarinus)*) – ponto **2**

Coffea e *Polygala myrtifolia* – ponto **3**

Lavandula sp., *Nerium oleander* e *Salvia rosmarinus* – ponto **4**

Olea europaea e *Prunus dulcis* – ponto **5**

Solanum lycopersicum e *Capsicum* – ponto **7**

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para plantas para plantação : Regulamento das condições fitossanitárias – Anexos IV e V

Pragas reguladas não sujeitas a quarentena da Grã-Bretanha – **RNQP**

Não é necessário incluir na Declaração Adicional dos Certificados Fitossanitários relativos a remessas destinadas à Grã-Bretanha uma referência ao cumprimento das medidas com vista a garantir que a eventual presença de RNQP nos vegetais pertinentes não ultrapassa os limiares máximos permitidos (na grande maioria das situações =**0%**)

Não obstante, a emissão do Certificado Fitossanitário implica a verificação do cumprimento dessas mesmas medidas e do respeito pelos limiares máximos

Nas páginas seguintes indicam-se os géneros ou espécies vegetais cujas plantas para plantação (este documento não incide sobre sementes ou batata-semente) estão associadas a RNQP da Grã-Bretanha e para as quais estão definidas medidas destinadas a impedir a sua presença nessas mesmas plantas

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para plantas para plantação : Regulamento das condições fitossanitárias – RNQP

Anexo IV, partes B, C, D, H, I e K – **limiares máximos de presença**

Anexo V parte B – *Vitis*

Anexo V parte C (ornamentais e outras se com fim ornamental) -
Amelanchier, Argyranthemum, Beaucarnea, Begonia x hiemalis, Bougainvillea, Camassia, Capsicum annuum, Chaenomeles, Chamaecyparis formosensis, C. lawsoniana, C. nootkatensis, C. obtusa, C. pisifera, Chionodoxa, Chrysanthemum, Cotoneaster, Crassula, Crataegus, Crinum, Crocus flavus, Cupressus sempervirens var. sempervirens, Cydonia, Dracaena, Eriobrya, Ficus, Hyacinthus, Hymenocallis, Impatiens (e híbridos da NovaGuiné), *Juniperus communis ssp. communis, Libocedrus chilensis, Malus, Mespilus, Musa, Muscari, Narcissus, Ornithogalum, Pachira, Palmae, Pelargonium, Photinia, Pinus, Prunus, Puschkinia, Pyracantha, Pyrus, Sansevieria, Scilla, Sorbus, Taxus brevifolia, Thuja occidentalis, Tulipa, Yucca*

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para plantas para plantação : Regulamento das condições fitossanitárias – RNQP

Anexo V parte D (materiais florestais de reprodução) – *Pinus*

Anexo V parte H (plantas hortícolas) - *Allium cepa, A. fistulosum, A. porrum, A. sativum, Cynara cardunculus, Asparagus officinalis, Capsicum annuum, Lactuca sativa, Solanum lycopersicum, Solanum melongena*

Anexo V parte J – *Humulus lupulus*

Anexo IV parte I – embora não constem no Anexo V medidas dedicadas às plantas frutícolas, há limiares máximos na parte I do Anexo IV para: *Castanea sativa, Citrus, Corylus avellana, Cydonia, Ficus carica, Fortunella, Fragaria, Juglans regia, Malus, Olea europaea, Pistacia vera, Poncirus, Prunus, Pyrus, Ribes, Rubus, Vaccinium*

Segunda fase - 1 janeiro a 30 junho 2022

A partir de 1 de janeiro de 2022, alguns outros vegetais **regulamentados**, como sejam:

- meio de cultura agregado ou associado aos vegetais
- raízes e tubérculos comestíveis
- alguns hortícolas de folhas
- alguns frescos (frutas e vegetais)
- algumas sementes, além das de alta prioridade
- algumas flores cortadas

Exportados para a Inglaterra, Escócia ou País de Gales a partir da UE requerem:

- ✓ uma pré-notificação à autoridade competente na Grã-Bretanha a enviar pelo importador na Inglaterra, Escócia ou País de Gales

Durante a segunda fase, são ainda apenas os vegetais de alta prioridade a ser alvo de inspeção física e a necessitar de se fazer acompanhar de um Certificado Fitossanitário.

No que respeita às plantas para plantação, consideradas como vegetais de alta prioridade pelo RU, a implementação da 2ª fase de controlos pós-Brexit por aquele país não implicará alterações aos procedimentos e requisitos aplicáveis à sua exportação para a Grã- Bretanha.

Terceira fase - A partir de 1 de julho de 2022

Todos os vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados:

- ✓ Passarão a ter que se fazer acompanhar por um CF para poderem ser introduzidos na GB;
- ✓ Serão alvo de verificações documentais;

Os controlos de identidade e físicos serão realizados nos Postos de Controlo Fronteiriços aprovados na GB, e não nos locais de destino das remessas.

A importação de certos vegetais está proibida na Grã-Bretanha quando provenientes de países exteriores à UE. Essas **proibições não se aplicam aos vegetais e produtos vegetais importados para a Grã-Bretanha oriundos da União Europeia.**

IMPORTAR vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã-Bretanha

Desde o dia **1 de janeiro de 2021**, os vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã-Bretanha são alvo das **proibições ou requisitos específicos** aplicáveis aos mesmos quando provenientes dos demais países terceiros, conforme determinado pelas regras fitossanitárias e pelas regras relativas aos controlos oficiais da União, definidas nos:

Regulamento (UE) 2016/2031 relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais

Regulamento (UE) 2017/625 relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de (...), fitossanidade (...)

E nos vários atos delegados ou de execução destes derivados.

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã-Bretanha

Proibição de importação (na pendência de uma avaliação do risco)

- **vegetais de alto risco** (Regulamento de execução (UE) 2018/2019 que estabelece uma lista provisória de vegetais, produtos vegetais ou outros objetos de risco elevado). Inclui os **vegetais para plantação**, à exceção de sementes, material in vitro e vegetais lenhosos natural ou artificialmente ananizados para plantação pertencentes aos seguintes géneros ou espécies:

Acacia, Acer, Albizia, Alnus, Annona, Bauhinia, Berberis, Betula, Caesalpinia, Cassia, Castanea, Cornus, Corylus, Crataegus, Diospyros, Fagus, Ficus carica, Fraxinus, Hamamelis, Jasminum, Juglans, Ligustrum, Lonicera, Malus, Nerium, Persea, Populus, Prunus, Quercus, Robinia, Salix, Sorbus, Taxus, Tilia e Ulmus

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã- Bretanha

Proibição de importação

- vegetais elencados no Anexo VI do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031. Inclui plantas para plantação de:

Vitis;

Citrus, Fortunella, Poncirus e seus híbridos;

Solanum tuberosum (ver documento próprio)

Solanum, que produzam estolhos ou tubérculos, ou seus híbridos,

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã-Bretanha

Requisitos Fitossanitários para a importação na UE de plantas para plantação oriundas da Grã-Bretanha

- Para a importação de plantas para plantação oriundas da GB, cuja introdução na UE não seja proibida, deverão ser tidos em conta os requisitos aplicáveis expressos **no anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072**, se adequado também no **Anexo X** (ZP), os requisitos elencados nas **medidas de emergência pertinentes** da União, e respeitados os limiares máximos relativos aos **RNQP**.
- Todas as plantas para plantação necessitam de se fazer acompanhar por um **Certificado Fitossanitário** para poderem ser introduzidas na UE e serão alvo de **inspeção fitossanitária no posto de controlo fronteiriço ou num ponto de controlo aprovado**, antes de ser permitida a sua importação

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã- Bretanha

EMBALAGENS DE MADEIRA

A partir de 1 de janeiro de 2021, todas as embalagens de madeira movimentadas entre a Grã- Bretanha e a UE devem cumprir a norma ISPM15 (sujeitos a tratamento térmico e marcação)



EXPORTAR vegetais e produtos vegetais para a Irlanda do Norte

Não há mudanças na forma como as plantas e produtos vegetais são expedidos da UE para a Irlanda do Norte ou vice-versa. Esses movimentos podem continuar da mesma forma que antes.

PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

A partir de 1 janeiro de 2021 a Irlanda do Norte permanecerá alinhada com um conjunto limitado de regras do mercado único, designadamente:

- legislação sobre bens, **regras sanitárias e fitossanitárias**; regras sobre produção/comercialização agrícola, IVA e impostos especiais de consumo relativos a bens e regras relativas aos auxílios estatais.

PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

- As verificações e controlos necessários ocorrerão nas mercadorias que entram na Irlanda do Norte vindas do resto da Grã-Bretanha, incluindo Postos de Inspeção de Fronteira para garantir os controlos sanitários e fitossanitários.
- As autoridades do Reino Unido terão que implementar e aplicar as disposições do direito da União que o Protocolo torna aplicáveis no que diz respeito à Irlanda do Norte, com mecanismos de supervisão da UE.

PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

- Todos os produtos que entram na Irlanda do Norte vindos de fora da UE terão que se submeter aos mesmos procedimentos e controlos que as mercadorias que entram num Estado-Membro oriundas de fora da EU.
- Todos os produtos que partem da Irlanda do Norte para a Grã-Bretanha ou um terceiro país terão que se submeter aos mesmos procedimentos como se de exportações dos Estados Membros se tratassem.
- Todos os bens produzidos e comercializados na Irlanda do Norte terão que cumprir os padrões da UE.

PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

Transporte de mercadorias em **trânsito na GB** entre a UE e a Irlanda

- Plantas e produtos vegetais transportados entre a Europa continental para a República da Irlanda e a Irlanda do Norte podem usar a GB como uma ponte terrestre.
- O transportador deve ter uma **declaração** assinada afirmando que as mercadorias estão em trânsito.
- **Não há exigência de pré-notificação nem a necessidade de um certificado fitossanitário** enquanto os produtos passam pela GB em qualquer direção.
- As mercadorias em trânsito podem entrar e sair por GB em qualquer porto.

Informação mais detalhada pode ser consultada em:

GB

<https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2020/1482/contents/made>

<https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2020/1527/contents/made>

<https://www.gov.uk/guidance/importing-and-exporting-plants-and-plant-products-from-1-january-2021#importing-plants-and-plant-products-from-1-july-2021>

UE

https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/plant_health_pt.pdf

NOTA FINAL - Chama-se a atenção para o facto do conteúdo incluído neste documento, a título informativo, se considerar válido à data da sua publicação, 2021-11-02, mas os interessados deverão ter em conta a possibilidade de quaisquer discrepâncias que possam ocorrer, fruto de alterações por parte do Reino Unido que ainda não nos tenham sido comunicadas pelos serviços oficiais britânicos no que toca à sua legislação e prazos de implementação dos controlos.